



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.083

de 06 de junho de 1984

Dispõe sobre a concessão de subsídio e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de junho de 1984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subsidiar a companhia permissionária dos serviços de transporte coletivo diesel que atende as linhas Jardim Roberto Selmi-Dei e Yolanda Úpice, nesta cidade.

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior vigorará até a implantação do sistema de integração elétro-diesel.

Artigo 3º - O valor do subsídio terá por base de cálculo o quilômetro rodado, de acordo com planilha de custo do sistema diesel.

Parágrafo Único - O subsídio não poderá ultrapassar a 25% ( vinte e cinco por cento ) do valor do quilômetro.

Artigo 4º - O desembolso financeiro será calculado por período mensal e pago no dia 15 ( quinze ) de cada mês.

Artigo 5º - Para cobrir as despesas de que trata esta lei, fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 25.000.000,00 ( vinte e cinco milhões de cruzeiros ), conforme discriminação abaixo :-

02	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
02.03	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>	
3 0 0 0	Despesas Correntes
3 1 0 0	Despesas de Custo
3 1 3 0	Serviços de Terceiros e Encargos
3 1 3 2	Outros Serviços e Encargos
	25.000.000,00
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>	
15	Assistência e Previdência
15.81	Assistência
15.81.486	Assistência Social Geral
15.81.4862.024	Subsídio para Transporte Coletivo
	25.000.000,00

Artigo 6º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a ser apurado na receita Geral do Município, considerando-se a tendência do exercício (Lei Federal nº 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - inciso II e parágrafo 3º).-



3. M. *[Signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, os seus efeitos serão contados a partir de 1º de junho do corrente ano.-

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 ( seis ) de junho de 1.984  
( mil novecentos e oitenta e quatro ).-

CLÓDOALDO MEDINA  
-Prefeito municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

*[Signature]*  
JOSÉ MARIA BIANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nrs. 009 e 010 do livro competente nº 21.-

PROCESSO N° 641/84 - "TUT"